

QUADRO RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO			Nº 02
1. Instituição de Ensino	<b>SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA</b> , empresa inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede/ localizada na(o) Av. Presidente Juscelino Kubitschek 1177, Bairro: Centro, Cidade: Muriaé, Estado: MG, CEP: 36.880-000, E-mail: <a href="mailto:luiz.vieira.ter@estacio.br">luiz.vieira.ter@estacio.br</a> , neste ato por seus representantes legais, doravante denominada "ESTÁCIO" ou "IES".  Área responsável: Polo Muriaé-MG Gestor do contrato: Luiz Rodolfo Santana Vieira		
2. Concedente	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL</b> , inscrita no CNPJ/MF nº17947615000122, com sede na R. Norberto Berno, 85 - Laranjal, MG, 36760-000, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada "CONCEDENTE".  Área responsável: Secretário Municipal de Administração. Diretor(a) Responsável: Manoelito Lira de Melo.		
3. Objeto	Através do presente termo, fundamentado na lei nº 11.788/2008, que visa regulamentar o termo de estágio curricular obrigatório e não obrigatório com o objetivo de propiciar ao estudante, o estágio dentro de sua área de formação educacional, possibilitando aprimoramento técnico-profissional.	4. Vigência do Convênio	Prazo indeterminado
5. Estágios obrigatórios e não obrigatórios			
6. Foro	Foro da Comarca de Muriaé-MG.		

As partes, acima qualificadas, firmam o presente convênio de concessão de estágio nos termos do artigo 8º da lei federal 11.788 de 2008, e cláusulas a seguir:

MURIAÉ-MG, 19 de Junho de 2023.



Universidade Estácio de Sá  
 CNPJ: 34.075.739/0001-84  
 EAD-MURIAÉ-MG

Instituição de Ensino

Luiz Rodolfo Santana Vieira



Secretário Municipal de  
 Administração

Manoelito Lira de Melo

Testemunhas:



Nome: Alif Jo de S.

CPF: 116.641.417-58



Nome: E. Rocha

CPF: 130.12972676

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a concessão de estágio para alunos da Instituição de Ensino Superior (IES) na forma indicada no Quadro Resumo (QR) deste convênio.

## 2. DOS PRAZOS

2.1. O presente CONVÊNIO vigorará, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo indicado no QR, ficando ressalvado, entretanto, que o término do presente CONVÊNIO não afetará as cláusulas relativas às Garantias Anticorrupção, as quais sobreviverão ao presente CONTRATO.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONCEDENTE obriga-se a:

3.1.1. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

3.1.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

3.1.3. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

3.1.4. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

3.1.5. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

3.1.6. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

3.1.7. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso. Esta responsabilidade caberá apenas a IES no caso de estágio obrigatório.

3.2. A IES obriga-se a:

3.2.1. Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

3.2.2. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

3.2.3. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

3.2.4. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

3.2.5. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

3.2.6. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

3.2.7. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

## 4. DAS NORMAS APLICÁVEIS AO ESTAGIÁRIO

4.1. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

4.1.1. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

4.1.2. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

4.1.3. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;

4.1.4. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante;

4.1.5. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

4.1.6. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a

sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;

4.1.7. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

4.1.8. Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

4.1.9. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. O referido recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

4.1.10. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio

## 5. DAS GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

5.1. As PARTES declaram estar cientes e cumprirem na integralidade todas as diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta e no Código Anticorrupção, ambos da ESTÁCIO e disponíveis para consulta no site [www.estacioparticipacoes.com](http://www.estacioparticipacoes.com).

5.2. A CONCEDENTE irá denunciar através do telefone 0800 7700782 ou do link [www.canalconfidencial.com.br/estacio](http://www.canalconfidencial.com.br/estacio), caso esteja ciente de qualquer descumprimento por parte de colaboradores ou prestadores de serviço da ESTÁCIO dos Códigos de Ética e Conduta, do Código Anticorrupção ou de leis e regulamentos vigentes.

5.3. A CONCEDENTE declara e garante à ESTÁCIO que ela e suas afiliadas irão conduzir todas as suas atividades, de acordo com toda e qualquer legislação, regulamento ou outra exigência de autoridades governamentais nacionais e estrangeiras aplicáveis.

## 6. DO TÉRMINO DO CONVÊNIO

6.1. A rescisão do presente convênio se dará mediante comum acordo ou notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Em função do convênio firmado neste ato poderá ser ajustada contrapartida a ser paga pela ESTÁCIO:

7.1.1. A contrapartida ofertada pela Estácio é o pagamento para o aluno cursante de disciplinas de estágio obrigatório, o pagamento do seu seguro. Pré-requisito obrigatório para a prática de estágio. Tirando a onerosidade de tal despesa por parte da CONCEDENTE.

## 8. DAS COMUNICAÇÕES

8.1. Todas as comunicações entre as partes ou notificações relativas ao convênio deverão ser por escrito e observar os dados inseridos no QR.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A ESTÁCIO poderá, a seu único e exclusivo critério, ceder ou transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, a qualquer uma de suas afiliadas, coligadas ou controladas, assim entendidas todas as pessoas jurídicas direta ou indiretamente controladas pela ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

9.2. Nenhuma reestruturação societária da ESTÁCIO poderá ser considerada infração ao disposto neste CONTRATO, tampouco dependerá de prévia comunicação à CONTRATADA.

9.3. A não exigência imediata, por qualquer das PARTES, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente CONTRATO, constitui-se em mera liberalidade, não caracterizando novação, renúncia ou precedente invocável pela outra parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

9.4. Este CONTRATO somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante aditamento assinado pelas PARTES, representadas na forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

9.5. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste CONTRATO não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor.

9.6. Cada uma das PARTES irá assumir e pagar suas próprias despesas e custos relativos às negociações e documentação das transações contempladas neste CONTRATO.

9.7. As PARTES declaram e garantem que não há ações, demandas ou processos pendentes que, pelo que seja de seu conhecimento, poderiam, substancialmente, afetar de forma adversa sua capacidade em cumprir com suas obrigações contratuais, bem como atende e cumpre a legislação pertinente.

9.8. A CONTRATADA declara não ser "Parte Relacionada" da ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A, nem de qualquer das mantenedoras por ela controlada.

## 10. DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. As PARTES elegem o foro da comarca de Muriaé-MG, com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais

privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer conflitos que possam surgir em relação ao presente CONTRATO.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam e rubricam todas as páginas do presente CONTRATO, em igual número de vias ao de PARTES, de idêntico teor e forma, sendo devidamente testemunhado para que surta os seus devidos efeitos legais.